



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 52/18:

Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários das Finanças Públicas.

Decreto Presidencial n.º 53/18:

Exonera Henrique Jorge do Sacramento e Sousa do cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 54/18:

Nomeia Mendonça Luis para o cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Despacho Presidencial n.º 14/18:

Cria a Comissão Interministerial cujo objectivo é promover o registo dos Terrenos Rurais a favor das Comunidades Locais, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 15/18:

Cria a Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, para concertação e monitorização da execução do Programa de Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 15/18:

Anula o acto de eleição de Alberto Uaca ao cargo de Juiz-Conselheiro do Tribunal Constitucional e elege Josefa Antónia dos Santos Neto para o cargo de Juíza-Conselheira do Tribunal Constitucional, em substituição de Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo.

Despacho n.º 14/18:

Nomeia António Neto Figueiredo para o cargo de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica da Assembleia Nacional.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 46/18:

Nomeia a Comissão Provincial para proceder à alienação em Hasta Pública dos meios apreendidos na via pública pela Polícia Nacional e a Administração Municipal da Huila.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 3/18:

Rectifica o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 10, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 52/18 de 19 de Fevereiro

Considerando que as atribuições e especificidades das Finanças Públicas impõem um Sistema de Avaliação de Desempenho que tenha em conta aspectos próprios da sua actividade e que permita identificar, medir e desenvolver comportamentos e competências de todos os seus funcionários em alinhamento com os objectivos estratégicos do sector;

Convindo a criar um mecanismo de avaliação da qualidade e produtividade no sector das Finanças Públicas, na óptica da gestão por objectivos e da obtenção de resultados, aplicável a todos os seus funcionários;

Tendo em conta que o artigo 21.º do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, que aprova as Regras e Procedimentos em Matéria de Classificação de Serviço dos Funcionários Públicos, permite a utilização de outros sistemas de classificação de serviços quando estejam em causa funções específicas;

Havendo necessidade de se implementar, no domínio do funcionamento dos serviços públicos, as Medidas de Revitalização do Programa de Reforma Administrativa (PREA), aprovadas pela Resolução n.º 93/06, de 29 de Novembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

4.º — O coordenador da Comissão Interministerial deve submeter ao Presidente da República, para aprovação, o cronograma de tarefas e o programa das actividades da Comissão Interministerial, bem como o respectivo orçamento, no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do presente Diploma.

5.º — O coordenador da Comissão Interministerial deve prestar informações, mensalmente, sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6.º — A Comissão Interministerial tem um prazo de 2 anos para conclusão dos trabalhos.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 15/18
de 19 de Fevereiro

Considerando que a Reforma do Estado constitui um dos eixos fundamentais do Programa de Governo do quinquénio, o qual, pela sua natureza multidimensional, é levado a cabo por diferentes Departamentos Ministeriais;

Havendo necessidade de assegurar a unidade de sentido dos programas, projectos e acções concretizadores das diferentes dimensões da Reforma do Estado fica melhor servida com a existência de um espaço de concertação e monitorização multilateral das reformas sectoriais por realizar durante a presente legislatura;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, para concertação e monitorização da execução do Programa de Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República e, integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Presidente da República — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministro de Estado para o Desenvolvimento Económico e Social;
- c) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
- d) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;

e) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;

f) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

g) Ministro das Finanças;

h) Ministro da Economia e Planeamento;

i) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;

j) Ministro do Ordenamento do Território e Habitação;

k) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;

l) Secretário para os Assuntos Políticos, Constitucionais e Parlamentares do Presidente da República;

m) Secretário para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República;

n) Secretário para os Assuntos Locais e Regionais do Presidente da República;

o) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República;

p) Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República;

q) Assessor para Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

2.º — O coordenador da Comissão pode convidar outras entidades que eventualmente venha julgar necessário para os trabalhos da referida Comissão.

3.º — À Comissão criada ao abrigo do presente Diploma incumbe monitorar a execução dos programas sectoriais da Reforma do Estado da responsabilidade dos diversos Departamentos Ministeriais, nomeadamente:

- a) Reforma da Administração Pública e Local do Estado;
- b) Implementação da Administração Local Autárquica;
- c) Reforma da Justiça e do Direito;
- d) Reforma do Sistema de Planeamento, Desenvolvimento e o Ordenamento do Território e Reordenamento Fundiário;
- e) Reforma do Ambiente de Negócios, Concorrência e Mercado.

4.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico constituído por Secretários de Estado e demais quadros técnicos especificamente designados para o efeito.

5.º — O Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado deve prestar informações, trimestralmente, sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 15/18 de 19 de Fevereiro

Considerando que o Tribunal Constitucional é o órgão competente para administrar a justiça em matéria jurídico-constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

Considerando que o Tribunal Constitucional é composto por onze Juizes Conselheiros, designados de entre juristas e magistrados para um mandato de sete anos, não renováveis, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 180.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro — Lei de Alteração à Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

Considerando que compete à Assembleia Nacional, por maioria de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções, eleger quatro juizes para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 180.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro;

Tendo em conta que uma Juíza-Conselheira do Tribunal Constitucional, eleita pela Assembleia Nacional, terminou o seu mandato pelo decurso do período de tempo previsto para o seu exercício, nos termos do n.º 4 do artigo 180.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

Tendo sido eleito Alberto Uaca Juiz-Conselheiro do Tribunal Constitucional durante a Reunião Plenária Ordinária do dia 17 de Novembro de 2017, mas que não tomou posse em virtude de não reunir o requisito de 15 anos de Licenciatura em Direito exigido pela Lei n.º 2/08, de 17 de Junho (Lei Orgânica do Tribunal Constitucional), impõem-se assim a necessidade de anulação do acto de eleição de Alberto Uaca e a correspondente derrogação da Resolução aprovada na referida Reunião Plenária Ordinária.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 163.º, da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do n.º 3

do artigo 180.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro — Lei de Alteração à Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, a seguinte Resolução:

1.º — É anulado o acto de eleição de Alberto Uaca ao cargo de Juiz-Conselheiro do Tribunal Constitucional.

2.º — É derogada a Resolução aprovada no dia 17 de Novembro, na Reunião Plenária Ordinária, nas disposições legais inerentes à eleição de Alberto Uaca para Juiz-Conselheiro do Tribunal Constitucional.

3.º — É eleita Josefa Antónia dos Santos Neto para exercer o cargo de Juíza-Conselheira do Tribunal Constitucional, em substituição de Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo, Juíza-Conselheira do Tribunal Constitucional, eleita pela Resolução n.º 13/08, de 20 de Junho.

4.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 14/18 de 19 de Fevereiro

Havendo a necessidade imperiosa de se imprimir maior dinâmica e eficiência nos serviços da Secretaria Geral da Assembleia Nacional;

Nestes termos, por conveniência de serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 74.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeado António Neto Figueiredo para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 46/18 de 19 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se criar uma Comissão Técnica para proceder à alienação de 91 (noventa e um) veículos velocípedes com motor apreendidos durante as Transgressões